



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 116/2022 – Protocolo nº 813/22**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Autoriza o pagamento, a título de ajuda de custo, aos bolsistas participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB”.**

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 116/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 813/22, que Autoriza o pagamento, a título de ajuda de custo, aos bolsistas participantes do “Programa Médicos pelo Brasil – PmpB”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verifica-se que o Poder Executivo justifica a proposição pelo fato do município ter sido contemplado com dez vagas de médicos para atuar nas Estratégias de Saúde da Família - ESFs, pelo Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, instituído nos termos da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e Portaria n.º GM/MS n.º 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que “Altera o Título IV da Portaria de Consolidação GMI/MIS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as regras para execução do Programa Médicos pelo Brasil”.

Ressalta-se ainda, a real situação que o Município vem enfrentando no período de transição entre os Programas de provimento de médicos para atuação na Atenção Básica, através das seleções feitas pelo Ministério da Saúde.

Com a significativa redução dessas vagas, a partir do novo PMpB, a Administração Municipal encaminhou ao Poder Legislativo Projeto de Lei objetivando a contratação de até 15 médicos para complementar o número desses profissionais, como forma de se evitar deficiências no atendimento.

O valor estipulado corresponde a soma dos valores do “auxílio-moradia” e do “auxílio alimentação”, fixados pelo Município e custeados com recursos próprios, aos médicos do antigo Programa, nos termos da Lei nº 4.249, de 3 de outubro de 2013, reajustados conforme o Decreto nº 031, de 14 de janeiro de 2022, compreendido como incentivo à escolha da residência em Uruguaiana/RS.

Registra-se também o recebimento de Emenda Retificativa Nº 49, ao Projeto de Lei N° 116, conforme Ofício n.º 15/2022, que altera os artigos 2º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da ajuda de custo, que será mantido com recursos orçamentários próprios do Município, códigos: Funcional: 10.301.4156.4.236 – Categória Econômica: 339036 – Despesa: 980 – Vínculo: 0040 ASPS, e:

I – não tem natureza salarial;



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

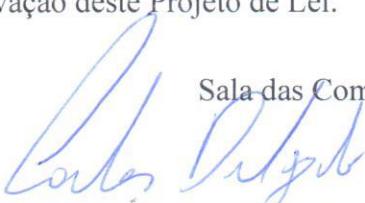
II – não se incorpora, para quaisquer efeitos, à bolsa-formação sob responsabilidade do Governo Federal”.

[...].

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.”

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, e conforme emenda apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2022.


Ver. Carlos Delgado

Relator

Aprovado o Parecer
De acordo:

Contrário:

